



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 773

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Controladoria Geral do Município	2
Portarias	2
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Atos da Mesa	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 773

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Controladoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA N.º 025 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e da outras providências”

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA, Controladora Geral do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares n.º 287/2018, 319/2019 e 331/2020 e;

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37, determina que a administração Pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

CONSIDERANDO, o artigo 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (lei complementar nº 06/99), que dispõe que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado amplo defesa;

CONSIDERANDO, a conclusão do relatório final da sindicância n.º 06/2021, no qual a comissão sugere a instauração de processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

ARTIGO 1º-Pela presente portaria, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor público municipal Sr D.F., para apuração de suposta falta disciplinar prevista no artigo 148 inciso XVI da lei complementar 006/1999 Estatuto do Servidor Público do município de Brodowski.

ARTIGO 2º-Para cumprimento ao disposto nesta portaria, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes membros, ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria, lotados na Controladoria do Município:

- **BIANCA MOREIRA MARTINS - PRESIDENTE**
- **REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO - MEMBRO**
- **MARCELO AUGUSTO GIMENES COSTE - MEMBRO**

ARTIGO 3º. A Comissão Processante ora constituída terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos e apresentar suas conclusões;

ARTIGO 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 18 de agosto de 2022.

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA

Controladora Geral Do Município

PORTARIA N.º 026 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e da outras providências”

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA, Controladora Geral do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares n.º 287/2018, 319/2019 e 331/2020 e;

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37, determina que a administração Pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

CONSIDERANDO, o artigo 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (lei complementar nº 06/99), que dispõe que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado amplo defesa;

CONSIDERANDO, a conclusão do relatório final da sindicância n.º 05/2022, no qual a comissão sugere a instauração de processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

ARTIGO 1º-Pela presente portaria, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora pública municipal Srª J.F.L., para apuração de suposta falta disciplinar prevista no artigo 148 inciso IX da lei complementar 006/1999 Estatuto do Servidor Público do município de Brodowski.

ARTIGO 2º-Para cumprimento ao disposto nesta portaria, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes membros, ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria, lotados na Controladoria do Município:

• **REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO - PRESIDENTE**

• **BIANCA MOREIRA MARTINS - MEMBRO**

• **MARCELO AUGUSTO GIMENES COSTE - MEMBRO**

ARTIGO 3º. A Comissão Processante ora constituída terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos e apresentar suas conclusões;

ARTIGO 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 31 de agosto de 2022.

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA

Controladora Geral Do Município

PORTARIA N.º 027 DE 01 DE Setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NO PROCESSO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 773

Página 3 de 9

*ADMINISTRATIVO DE
SINDICANCIA Nº010/2022 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA, Controladora Geral do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares n.º 287/2018, 319/2019 e 331/2020 e;

CONSIDERANDO, que, o servidor Guilherme Pereira Pisi, nomeado inicialmente como membro da comissão de processo de sindicância nº10/2022, nomeado na portaria de instauração n.º 011/2022-CGM, não faz mais parte do quadro de servidores da prefeitura municipal de Brodowski.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Substituir na Comissão Processante instituída pela portaria nº011/2022-CGM o membro **Guilherme Pereira Pisi** por **Bianca Moreira Martins** auxiliar de controladoria lotada na controladoria geral do município.

ARTIGO 2º. Manter as nomeações, como presidente e membro respectivamente, os servidores **MARCELO AUGUSTO GIMENES COSTE** e **Regina Maria Almeida Romeiro** ambos ocupantes do cargo de auxiliares de controladoria lotados na controladoria do município.

ARTIGO 3º. Prorrogar por 30 dias o prazo de conclusão do processo de sindicância n.º10/2022, instaurada pela portaria n.º11/2022 contados da data da publicação desta portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 01 de setembro de 2022.

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA

Controladora Geral Do Município

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 773

Página 4 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP	
PROTOCOLO	
Recebido em:	29 / 08 / 2022
Horário:	15:34
Ass:	

*"ESTABELECE REGRAS PARA O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE BRODOWSKI - SISPREV DE ACORDO
COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Apresenta à Egrégia Câmara Municipal de Brodowski o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 114. O Servidor será aposentado, ficando estabelecidas as seguintes idades mínimas, nos termos do art. 40 da constituição federal:

I - por incapacidade total e permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - Compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal;

III - na modalidade voluntária, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar;

IV - na modalidade especial, aos 60 (sessenta) anos de idade para ambos os sexos, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;

V - para os exercentes de funções exclusivas de magistério, na forma da legislação, 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 57 (cinquenta e sete)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 773

Página 5 de 9



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

anos de idade, se mulher, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar;

VI- para aposentadoria por idade dos servidores deficientes, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar; e

VII - aos servidores abrangidos por regras transitórias, a idade mínima, o tempo de contribuição, e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar”.

§ 1º. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade. (NR)

§ 2º Os proventos das aposentadorias de que tratam os incisos I a VII deste artigo serão apurados e reajustados na forma da lei complementar. (NR)

§ 3º O valor inicial dos proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo, não poderão ser inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, e nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo, nível, classe, grau ou faixa em que for concedida a aposentadoria. (NR)

§ 4º. Considera-se remuneração do servidor público, para fins do disposto nos §§ 3º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, ou pelo vencimento base do cargo efetivo acrescido dos adicionais de caráter individual, das vantagens pessoais e das vantagens pecuniárias permanentes do cargo, desde que expressamente incorporáveis conforme a lei de criação, e sobre todos tenha havido contribuição, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, e sobre elas houver contribuição previdenciária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará, desde que sobre elas tenha incidido contribuição previdenciária, o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 773

Página 6 de 9



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem. (NR)

Artigo 2º. O ato das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, passa vigorar acrescido do Artigo 13-A, na seguinte redação:

“Artigo 13-A. Até que entre em vigor a lei municipal prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, a concessão de pensão por morte a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, obedecerá ao disposto no caput e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, sendo ao cálculo e ao reajustamento do benefício aplicado o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

Artigo 3º. - A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Artigo 4º. Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS nos termos dos §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Artigo 5º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 773

Página 7 de 9



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Artigo 6º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brodowski, 26 de agosto de 2022.



JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 773

Página 8 de 9



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO nº 086/2022 – 26/08/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentarmos V. Exa. e os Doutos Edis, vimos respeitosamente a Vossa presença submeter à aprovação da Egrégia Câmara Municipal de Brodowski, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que *“Estabelece regras para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski - SISPREV de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências”*, justificando-se a propositura pelos motivos abaixo descritos:

Por força das disposições da Emenda Constitucional 103 de 13 de novembro de 2019, os Municípios devem adequar as regras de seu Regime Próprio de Previdência Social às novas regras constitucionais estabelecendo, por meio de alteração na respectiva Lei Orgânica, as idades mínimas para aposentadoria, e por meio de Lei Complementar o tempo de contribuição e demais requisitos para obtenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos dependentes do segurado.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o Ministério Público estadual vêm, a algum tempo, cobrando a implantação do novo regime de concessão de benefícios previdenciários, em conformidade com as determinações da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Neste diapasão, o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa atender à disposição constitucional constante da referida Emenda Constitucional.

Por tais razões submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o projeto de Lei em comento, rogando aos Ínclitos Edis que o aprovelem nos dois turnos de votação.

Contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Vereadores dessa Colenda Casa de Leis, no sentido de que seja o presente Projeto de Lei aprovado, por ser medida do mais relevante interesse público.

Sem mais para o presente, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos da mais elevada estima e crescente consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Martim Moreira, nº 142 – Centro – Brodowski/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 773

Página 9 de 9

Atos da Mesa

EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA

“Trata da disponibilidade pública da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Brodowski - S.P, referente ao exercício financeiro de 2016.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, a todos quantos presentes verem, conhecimento tiverem e interessar possa, e, especialmente a **TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI - SP**, que encontra-se no recinto da Câmara Municipal de Brodowski, à disposição de qualquer cidadão do Município, até findo o prazo legal, para exame e apreciação, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE BRODOWSKI- S.P., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**, objeto do processo TC nº 3833/989/16e seus correspondentes anexos, de responsabilidade do Gestor Sr. Elves Sciarretta Carreira, a partir da presente data, no horário de funcionamento da Câmara, para que, nos termos do artigo 31, §3º da Constituição Federal e artigo 54, §2º da Lei Orgânica do Município de Brodowski, possam questionar a legitimidade, no prazo de disponibilidade pública de 60 dias.

O contribuinte que desejar exercer esse direito, deverá protocolar requerimento com fim específico, na Câmara Municipal, juntando cópia de título eleitoral e de um documento de identificação.

Findo o prazo de disponibilidade pública Prestação de Contas terá a tramitação prevista no Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brodowski - S.P, em 02 de setembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI